



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e a empresa INVICTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**I - PREÂMBULO**

**1 - CONTRATANTES:** A Câmara Municipal de Manaus, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa INVICTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, a seguir denominada CONTRATADA.

**2 - LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo - CEP 69027-020, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

**3 - REPRESENTANTES:** A CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030e a empresa INVICTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, representada neste ato pela Sra. **TÂMARA DE SOUZA MELO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º. 1737834-6 e CPF n.º. 785.788.412-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Neves da Fontoura, 218 - Adrianópolis, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**4 - SEDE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Manaus, à Rua Beco São Benedito, n. 218-Adrianópolis, CEP.: 69.057-470, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.801.651/0001-09.

**5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, datado de 17/08/2017, do Processo n.º. 2017.10000.10718.0.000970 que homologou o PREGÃO PRESENCIAL - n.º 005/2017-SRP/CMM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal em 17/08/2017.

**6 - DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666 de 1993.

**II – DO OBJETO DO CONTRATO**

Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de expediente, por demanda, conforme itens ns. 12, 14, 18, 19, 22, 23, 27, 31, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 51, 55, 60, 62, 64, 65, 66 e 68, identificados na Ata de Registro de Preços n. 003/2017-CPL/CMM, resultante do Pregão Presencial n. 005/2017-SRP/CMM.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir: ✓



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

**I** – na prestação dos serviços e/ou na entrega do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**II** – prestar os serviços e/ou entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinados(s) no contrato, mediante solicitação da Câmara Municipal;

**III** – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**IV** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

**V** – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não será responsável:

**I** – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**II** – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

**II** – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

**III** – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**IV** – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993.

**V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**VI – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá chegar ao seu termo final com a prestação de serviços e/ou entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a entrega do objeto terá início imediato após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da CONTRATANTE.

**VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a). **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 46.346,30 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), de acordo com a proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

b). **PAGAMENTO:** O pagamento devido será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado pelo cronograma físico – financeiro, após a apresentação dos citados documentos na Câmara Municipal de Manaus.

c) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 2017NE00599, datado de 31/08/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.122.4001.2003, Fonte 100, Natureza da Despesa 33903016-Material de Expediente, tendo sido empenhado o valor de R\$ 30.260,60 (trinta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), para atender o exercício de 2017.

**VIII - PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;

d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus;

I - A sanção estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva da Diretoria Geral, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A desistência por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a CONTRATADA, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N.º 015/2017**

cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$1.000,00 (hum mil reais), independente da fase em que se encontre.

**IX – MULTAS**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), à conta corrente da Câmara Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 8202-3)., dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

**X – RESCISÃO DE CONTRATO**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N.º 015/2017**

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**XI – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

**XII – RECURSOS**

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NO FORNECIMENTO, A CONTRATADA, quando couber, deverá:

I – Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades, objeto da presente licitação, mantendo registros dos treinamentos efetuados;

II – Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPI's estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

a) Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade, concernente ao objeto do presente Contrato.

b) Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

c) Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

d) Manter registro dos treinamentos citados no item c.

**XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as especificações dos itens vencidos não sejam compatíveis com ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) dentro do prazo de 3 (três) dias. Em caso de a CONTRATADA persistir com a não conformidade, o fato será considerado como inexecução total do objeto, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO**

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento). ✓



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 015/2017**

**XVII- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencia n.º 005/SRP/CMM e da Proposta da Contratada.

**XVIII – PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura; correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

**XIX – Fica assegurada ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, num período nunca inferior a 01 (um) ano, a contar da data de entrega dos produtos, bem como, a respectiva assistência técnica.**

**XX – Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO:**

- 1 – Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre o fornecimento executado;
- 2 – Impossibilidade, perante o CONTRATADO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

**XXI - FORO**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 13 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**TÂMARA DE SOUZA MELO**  
Invicta Comercio de Artigos de Papelaria  
Ltda-ME

**Testemunhas:**

1- .....  
CPF: 509.867.592-87

2- .....  
CPF: 015.536.602-50